

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 16 de janeiro de 2019.

Término da Publicação: 23 de janeiro de 2019.

Guaiuba/CE, 16 de janeiro de 2019.

*Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693*  
Procurador Geral

**LEI Nº 926, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES CONCURSADOS E OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O valor mínimo do vencimento básico dos servidores públicos e ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão; dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Guaiuba passa a ser de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** mensal.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração dos cargos comissionados com simbologias: DAS -1; DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, ficam reajustadas ao valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal.

**Parágrafo Segundo** – O referido vencimento será o menor valor pago aos servidores deste município, inclusive aos contratados por Processo Simplificado.

**Art. 2º.** - Ficam inalterados os demais vencimentos, que serão devidamente alterados em sua data base.


**Art. 3º** - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

  
**Marcelo de Castro Fradique Accioly**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA**  
**PROTOCOLO**  
Guaiuba, 21 de Janeiro de 2019  
  
Responsável

